



## LEI Nº 1109/2021

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei nº 1.095/2020 de 16 de dezembro de 2020 para atender a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto de Crédito Especial, **CRIAR AÇÃO E DOTAÇÃO** ao orçamento de 2021 na Unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o detalhamento a seguir, para o empenhamento de despesas a para atender a **CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS**.

Unidade orçamentária: 04.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 09 – Inclusão Social a Afirmação de Direitos

Projeto Atividade: 2. 082 – **CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS**

<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	30.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00	6.600,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00	300.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SEVIÇO PARA DISTR. GRATUÍTA	00	6.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	00	90.000,00
3.3.90.93.00	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>452.600,00</b>



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



**Art. 2º.** Os recursos destinados à abertura do crédito especial, que trata o artigo anterior, advirão do Superavit Financeiro apurado na respectiva fonte, do Excesso de Arrecadação e de anulação de acordo com as condições e limites estabelecidos na Lei 1.095/2020 de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

**Art. 3º.** Fica autorizada a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art. 1º desta Lei nas ações previstas na Lei 30/2017, que trata do Plano Plurianual 2018-2021 e nas ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei vigorará na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 15 de abril de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário M. de Administração  
Dec.002/2021

